



88i Seguradora
Digital



**SEGURO
ENTREGA
PROTEGIDA**

Sumário

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	ESTRUTURA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO	3
3.	OBJETIVO DO SEGURO	3
4.	DEFINIÇÕES	3
5.	FORMA DE CONTRATAÇÃO	7
6.	ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	7
7.	COBERTURAS.....	7
8.	ENCARGOS DE TRADUÇÃO.....	8
9.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	8
10.	CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO	9
11.	VIGÊNCIA.....	9
12.	RENOVAÇÃO	9
13.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU DE BILHETES DE SEGURO	9
14.	FRANQUIA.....	11
15.	CARÊNCIA.....	11
16.	ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO	11
17.	PAGAMENTO DE PRÊMIOS	12
18.	INDENIZAÇÃO.....	13
19.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	13
20.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	14
21.	REINTEGRAÇÃO.....	15
22.	PERDA DE DIREITOS	15
23.	RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.....	17
24.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	17
25.	SUB-ROGAÇÃO	18
26.	ALTERAÇÃO DO SEGURO	18
27.	PRESCRIÇÃO	18
28.	FORO	18
	COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO.....	19
	COBERTURA DANOS FÍSICOS.....	21

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco, exceto quando for um seguro contratado por meio de emissão de bilhete.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2. ESTRUTURA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO

2.1. Condições Contratuais é o conjunto de disposições que regem a contratação de uma mesmo plano de seguro, incluindo as constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais, das Condições Particulares e do Bilhete de Seguro.

2.2. As Condições Contratuais deste seguro apresentam-se em duas partes assim determinadas: Condições Gerais e Condições Especiais.

2.2.1. Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades deste seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do segurado, da seguradora e dos beneficiários.

2.2.2. Condições Especiais são as cláusulas relativas às coberturas deste plano de seguro, nas quais são descritos os riscos cobertos e os riscos não cobertos específicos de cada cobertura e que podem alterar as Condições Gerais.

2.2.3. As Condições Particulares alteraram as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, conforme a natureza da alteração promovida, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

3. OBJETIVO DO SEGURO

3.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais e Condições Especiais, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, o pagamento dos prejuízos às Entregas seguradas durante o seu deslocamento em consequência de eventos ocorridos e devidamente comprovados decorrentes dos riscos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro, exceto se decorrentes de riscos ou eventos excluídos.

4. DEFINIÇÕES

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

Agravação de Risco: São circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um sinistro, independente ou não da vontade do Segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais do seguro.

Ato Doloso: Trata-se de ato fraudulento praticado pelo Segurado para obrigar a Seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de Seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o Seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

Aviso de Sinistro: É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Entregas: refere-se a qualquer produto, entre eles alimentos, equipamentos eletrônicos, documentos, medicamentos, etc, em deslocamento realizado ou solicitado por prestador de serviço, usuário ou clientes de ecossistemas digitais ou de serviços de entrega.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bilhete de Seguro: É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado. Este documento substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta nos termos da legislação específica.

Boa-Fé: É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

Capital Segurado: É a importância máxima a ser paga ao Segurado ou a seu(s) beneficiário(s) em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, vigente na data do evento.

Carência: É o período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Apólice ou do Bilhete de Seguro, das Condições Gerais e das Condições Especiais. Sinônimo: Contrato de Seguro.

Cobertura: São as responsabilidades pelos riscos assumidos por uma Seguradora perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Corretor: É a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

Dano Corporal: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Danos Físicos: Também denominado Dano Material, é a destruição total ou parcial dos bens Segurados.

Dano Moral: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos

aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.

Desgaste Natural: Consumo de um bem causado pelo uso.

Dispositivo de Localização: dispositivo com transmissão de dados via aplicativo instalado em celular (smartphone), que capta vários aspectos de como, quando e onde um veículo está sendo dirigido. Para funcionamento da transmissão de dados, é necessário que este dispositivo esteja habilitado e ativado em todos os momentos em que o veículo estiver em deslocamento.

Dolo Má-fé: Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um benefício ilícito.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o prêmio de seguro.

Endosso: É o documento emitido pela Seguradora, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados ou condições, podendo ou não haver movimentação de prêmio.

Evento: É todo e qualquer acontecimento passível de ser indenizada pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

Franquia: Entende-se por franquia o valor e/ou percentual definido no contrato de seguro, representando a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

Furto Qualificado: É a subtração para si ou para outrem, de coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo, desde que qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos.

Furto Simples: É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

Indenização: É o valor a ser pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto e corresponde aos prejuízos cobertos menos a franquia, quando esta for exigível.

Kit Básico: É o conjunto montado e/ou comercializado no Brasil pelo fabricante do aparelho eletrônico portátil segurado, constituindo-se de todos os acessórios e demais componentes que integram a embalagem de venda de portáteis.

Limite Máximo de Indenização: Valor máximo de responsabilidade da Seguradora por bem segurado.

Motorista de Aplicativo: condutor de veículo que presta serviço de transporte de passageiros e/ou entregas através de veículo cadastrado em serviço de mobilidade.

Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.

Prêmio: É o preço do seguro. Ou seja, é o valor que o Segurado paga à Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

Pró-Rata: É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano.

Quebra Acidental: É todo defeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal causado não intencionalmente por queda, torção, descarga elétrica ou sobrepeso do bem segurado, observadas as exclusões e limitações.

Questionário de Avaliação de Risco: é o questionário que deverá ser respondido de próprio punho pelo interessado em contratar o seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio.

Regulação de Sinistro: Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado ou beneficiário e do direito deste à indenização.

Risco: É a possibilidade de um acontecimento acidental ou inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas sem exceção.

Riscos Excluídos: Riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo seguro.

Roubo: Trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: São os restos de bens materiais atingidos por um sinistro que tenham sido indenizados e que ainda possuam valor comercial.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora: É a companhia de seguros, devidamente constituída e autorizada a funcionar no País.

Sinistro: É a ocorrência de acontecimentos previstos pelo contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao Segurado.

Sub-Rogação: É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

Valor Atual: É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

Valor de Novo: É o preço da construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Vigência do Seguro: É o período determinado no Bilhete de Seguro pelo qual está contratado o seguro.

Vistoria: É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização contratado, descontando-se a franquia, quando houver.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. Este seguro destina-se apenas a Segurados residentes no Brasil, sendo as coberturas válidas para sinistros ocorridos em território brasileiro, salvo disposição em contrário.

7. COBERTURAS

7.1. As garantias previstas nestas Condições Gerais oferecem cobertura na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Roubo ou Furto Qualificado
- b) Danos Físicos

7.2. Todas as coberturas são básicas e podem ser contratadas em planos de forma isolada ou combinada.

8. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

8.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

9. RISCOS EXCLUÍDOS

9.1. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DA COBERTURA DO SEGURO OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão deste item aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- b) Ato proposital, ação ou omissão do Segurado, seu cônjuge, ou companheiro, filhos, parentes, empregados, beneficiário, seu representante, ou de que em proveito deles atuar;
- c) Eventos ocorridos antes da contratação do seguro ou durante o período de carência da cobertura, ainda que manifestado durante a sua vigência;
- d) Tumulto, greve ou lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador);
- e) Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, motim, confisco, nacionalização, comando, requisição ou destruição ou danos aos bens segurados pela perturbação da ordem política ou social do país ou por ato de qualquer autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- f) Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- g) Reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa, arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- h) Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes por paralisação parcial ou total devido ao evento ocorrido à Entrega segurada;
- i) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outros fenômenos da natureza, inclusive chuva;
- j) Inundação ou alagamento;
- k) Danos a terceiros;
- l) Riscos garantidos por coberturas não contratadas.

9.2. Bens e Objetos não compreendidos pelo seguro

9.2.1. Os bens a seguir relacionados não estão cobertos por este seguro:

- a) Bens não declarados previamente ao deslocamento;
- b) Bens classificados como ilícitos ou de origem duvidosa;
- c) Bens cuja existência não possa ser comprovada;
- d) Aparelho/objeto proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- e) Pessoas e animais;
- f) Itens ilegais / roubados;
- g) Armas de fogo, armas, munições e suas peças;
- h) Dinheiro, cartões-presente, bilhetes de loteria, moedas, títulos de qualquer tipo, cheques, ou outros itens de alto valor intrínseco;
- i) Materiais perigosos (inflamáveis, venenosos ou explosivos), excluindo produtos de limpeza doméstica;
- j) Artigos frágeis;
- k) Objetos eróticos, material obsceno ou pornográfico;
- l) Artigos de pecuária, espécies regulamentadas (ervas daninhas nocivas, sementes proibidas, etc.) ou partes de animais, sangue ou fluidos.

10. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO

10.1. A contratação deste seguro se dá por meio da emissão de Bilhete de Seguro.

10.2. A emissão do Bilhete de Seguro caracteriza a ciência, aceitação e concordância, pelo Segurado, das Condições Contratuais deste seguro.

11. VIGÊNCIA

11.1. A vigência do seguro terá início e término nas datas e horários indicados no Bilhete de Seguro ou no decorrer desse período se ocorrer uma das situações previstas nos termos da **CLÁUSULA 23 - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO** destas Condições Gerais.

12. RENOVAÇÃO

12.1. Este seguro poderá ser renovado automaticamente, salvo se ocorrer alguma das situações previstas nestas Condições Contratuais ou se a Seguradora avisar ao Segurado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a não renovação.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU DE BILHETES DE SEGURO

13.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO**.

13.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pelos

valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades

seguradoras envolvidas.

13.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

b) danos sofridos pelos bens segurados.

13.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em contratos de seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice ou bilhete de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices ou bilhetes de seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice ou bilhete de seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices ou bilhetes de seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II acima;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

13.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

13.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a

maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

14. FRANQUIA

14.1. A existência e a forma de aplicação da franquia, em valor fixo ou percentual, para cada bem segurado, serão estabelecidas no Bilhete de Seguro.

14.2. Quando for estabelecida franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização do bem segurado.

15. CARÊNCIA

15.1. Este Seguro poderá prever carência, que poderá ser diferente para cada cobertura e será aplicada em todos os sinistros indenizáveis.

15.2. Quando houver carência, será estabelecida no Bilhete de Seguro.

16. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO

16.1. O índice pactuado para a atualização de valores será o índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE. Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

16.2. Para contratações com vigência acima de um ano, os valores de Capital Segurado e Prêmios serão atualizados anualmente, com base na variação do índice acumulado, ocorrido entre o 14º e o 2º mês anterior ao mês do reajuste

16.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

16.4. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

16.4.1. A data de exigibilidade será a data de ocorrência do evento.

16.5. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e juros legais de 12% ao ano quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem

17. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

17.1. O prêmio do seguro poderá ser pago de forma única, à vista ou fracionado, ou de forma periódica, podendo ser mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual ou outra forma de prêmio periódico, de acordo com o estabelecido no Bilhete de Seguro.

17.1.1. No caso de Bilhetes de Seguro que possuam coberturas intermitentes, os prêmios poderão ser pagos em função da efetiva utilização das coberturas.

17.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

17.3. A falta de pagamento da parcela única ou da 1ª (primeira) parcela do prêmio até a data do seu vencimento resolve automaticamente e de pleno direito o contrato de seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

17.4. Quando o prêmio for periódico, caso o pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira não seja efetuado na data do seu vencimento, a cobertura será suspensa e os sinistros ocorridos no período de inadimplência não terão cobertura.

17.4.1. A Seguradora notificará o Segurado sobre o inadimplemento (i) concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e (ii) advertindo sobre a possibilidade de cancelamento do Bilhete de Seguro caso o inadimplemento persista por 30 (trinta) dias após a suspensão.

17.4.2. No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.

17.5. No caso de fracionamento do prêmio único e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago.

17.5.1. A sociedade seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

17.5.2. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete de Seguro.

17.5.3. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da proporcionalidade ao tempo de cobertura decorrido em função do tempo de cobertura contratado não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora definirá os procedimentos, podendo:

cancelar o contrato de pleno direito, se houver previsão expressa; ou informar, obrigatoriamente e em destaque, o critério que será adotado para suspensão, restabelecimento e cancelamento da cobertura, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.

17.6. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

17.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.7.1. Quando aplicável, caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

17.8. Se o prêmio for pago por averbação, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista no Bilhete de Seguro.

17.9. A devolução de prêmio, quando aplicável, será calculada proporcionalmente ao tempo de cobertura decorrido em função do tempo de cobertura contratado.

17.10. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos às atualizações monetárias a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base no índice estabelecido nos termos da **CLÁUSULA 16 - ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO** destas Condições Gerais.

17.11. Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a legislação vigente determinar, não podendo haver estipulação expressa.

18. INDENIZAÇÃO

18.1. Correrão por conta da sociedade seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) por cento) do limite máximo da garantia fixado no Bilhete de Seguro para a cobertura aplicável, as despesas de contenção ou de salvamento comprovadamente efetuadas para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros.

18.2. Fica expressamente estabelecido que este seguro não cobre e não indenizará quaisquer despesas relacionadas à prevenção ordinária, tais como manutenções preventivas, alinhamento e balanceamento, troca de óleo, filtros, freios, amortecedores ou quaisquer outras medidas semelhantes.

18.3. Os critérios utilizados para apuração dos prejuízos estarão descritos nas Condições Particulares ou no Bilhete de Seguro.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

19.1. Em caso de sinistro, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, o segurado deverá realizar o aviso de sinistro junto a Seguradora e fornecer os seguintes documentos e/ou informações:

- a) Cópia da carteira de identidade (RG);
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do Comprovante de Residência (com prazo de 90 dias da sua emissão) em nome do segurado;
- e) Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado;
- f) Existência de outros seguros sobre os mesmos bens segurados.

19.1.1. Caso a contratação do seguro seja feita por pessoa jurídica:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social e alterações;

19.2. Além desta documentação básica, deverão ser fornecidos à Seguradora, a documentação necessária para cada tipo de ocorrência, constante das Condições Especiais das coberturas contratadas.

20. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

20.1. A seguradora após receber o aviso de sinistro e os respectivos documentos básicos previstos na Cláusula 19 destas Condições Gerais e nas Condições Especiais da cobertura acionada, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a cobertura, contado da data da entrega, pelo Segurado ou Beneficiário, do último documento pendente. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outras informações e documentação complementar. Neste caso, a contagem do prazo para a manifestação sobre a cobertura será suspensa, recomeçando a correr a partir do dia útil subsequente ao da entrega de toda a documentação complementar solicitada.

20.1.1. A contagem do prazo poderá ser suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Nos sinistros em que o Capital Segurado da cobertura reclamada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a suspensão poderá ocorrer por apenas 1 (uma) única vez.

20.1.2. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o aviso de sinistro e durante a Regulação não importam, por si só, no reconhecimento da cobertura securitária.

20.2. Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias indicado no item 20.1.

20.3. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

20.4. A Regulação e a Liquidação do Sinistro poderão ser realizadas simultaneamente.

20.5. Reconhecida a cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento do Capital Segurado da cobertura acionada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

20.5.1. O Segurado ou o(s) Beneficiário(s) deverá(ão) apresentar à Seguradora todos os documentos e elementos necessários à quantificação dos valores devidos.

20.6. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, hipótese em que o prazo para o pagamento do Capital Segurado será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Nos sinistros em que o Capital Segurado da cobertura reclamada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a suspensão poderá ocorrer por apenas 1 (uma) única vez.

20.7. O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de multa e de juros de mora a partir daquela data, sem prejuízo de sua atualização, conforme previsto na Cláusula 16.6 destas Condições Gerais, nos termos da legislação específica.

20.8. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia de certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

20.9. Detalhes específicos sobre sinistros, por tipo de ocorrência, estão definidos nas Condições Especiais das coberturas contratadas.

20.10. Todos os pagamentos de indenizações referentes a esse seguro serão efetuados no Brasil, em moeda nacional.

21. REINTEGRAÇÃO

21.1. Em caso de sinistro, não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o seguro será cancelado.

22. PERDA DE DIREITOS

22.1. O segurado perderá o direito à indenização, decorrente do presente seguro, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas efetuadas pela Seguradora, quando:

22.1.1. O segurado, por si ou seu representante, deixar de cumprir as obrigações convencionadas nas condições gerais e especiais do seguro;

22.1.2. O segurado, por si ou seu representante, agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

22.1.2.1. Será relevante o agravamento que resulte no aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco coberto ou da severidade dos efeitos de realização deste risco.

22.1.3. O segurado, seus prepostos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e/ou seu representante legal tentar obter benefícios do presente seguro por qualquer meio ilícito, má-fé, dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou, ainda, para obter ou majorar a indenização;

22.2. O segurado deve comunicar à seguradora qualquer fato suscetível de gerar relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento, sob pena de perder o direito à indenização.

22.2.1. O segurado que, dolosamente, deixar de comunicar o relevante agravamento de risco à seguradora, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas adicionais incorridas pela seguradora, pelo agravamento.

22.2.2. O segurado que, culposamente, deixar de comunicar o relevante agravamento de risco, à seguradora, fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco não coberto pela seguradora, não fará jus à garantia.

22.3. A Seguradora, quando comunicada do agravamento poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, aceitá-lo, cobrando ou não a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, sendo que:

I - a ausência de manifestação da seguradora, por escrito, implicará a sua aceitação tácita da parcela de risco agravado;

II - Se a seguradora resolver o contrato, deverá comunicar a decisão ao segurado por meio idôneo, sendo que o contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, devendo ser restituída a eventual diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, ressalvada na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação

22.4. O segurado, por si ou seu representante, é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação do prêmio, conforme questionário que lhe submeta a seguradora. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do risco ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

22.4.1. Se o segurado descumprir, dolosamente, o dever de fornecer as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação do prêmio, solicitadas em questionário da seguradora, perderá a garantia, sem prejuízo do pagamento do prêmio e das despesas efetuadas pela seguradora

22.4.2. Se o segurado descumprir, culposamente, o dever de fornecer as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação do prêmio, solicitadas em questionário entregue pela seguradora, esta poderá, diante da inexatidão ou omissão e de fatos não revelados:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, deduzindo-

a do valor a ser indenizado ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença;
e

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

22.5. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

23. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

23.1. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca, neste caso com o cancelamento do Bilhete de Seguro, cessando de imediato todas e quaisquer responsabilidades da Seguradora previstas nas Condições Contratuais.

23.1.1. Em caso de rescisão por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, a Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente das coberturas contratadas, calculado na base pro-rata temporis pelo tempo decorrido desde o início de vigência do Bilhete de Seguro e IOF devidos.

23.2. Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, expresso no Bilhete de Seguro, este Contrato ficará extinto e resolvido de pleno direito.

24. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

24.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

a) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;

b) comunicar imediatamente à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do evento, através do canal de aviso de sinistro, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato;

c) agir com boa-fé, prestando declarações claras e precisas;

d) cumprir as disposições estabelecidas nas Condições Contratuais.

24.2. A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.

25. SUB-ROGAÇÃO

25.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

25.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

25.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

26. ALTERAÇÃO DO SEGURO

26.1. Este seguro poderá ser alterado a qualquer momento, mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado, desde que obedeça aos termos, condições e estrutura do plano contratado.

27. PRESCRIÇÃO

27.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

28. FORO

28.1. Fica eleito o foro do domicílio do segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente seguro.

COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Pagamento de indenização, deduzida a franquia, em caso de Roubo ou Furto Qualificado de Entregas seguradas durante o seu deslocamento.

1.1.1. O Limite Máximo de Indenização corresponderá ao valor da Nota Fiscal de compra do item objeto da Entrega segurada, limitado ao valor definido no Bilhete de Seguro.

1.1.1.1. Quando não houver Nota Fiscal de compra da do item objeto da Entrega segurada e desde que o evento seja coberto, o valor da indenização corresponderá ao valor definido no Bilhete de Seguro.

1.1.2. A indenização, deduzida a franquia, será feita através de pagamento em dinheiro, respeitada a cláusula 1.1.1. destas Condições Especiais.

1.1.3. Este Seguro destina-se ao deslocamento de entregas realizadas/solicitadas por prestadores de serviço, usuários ou clientes de ecossistemas digitais ou de serviços de entrega. A cobertura limita-se ao período de tempo em que o entregador estiver em viagem e com a entrega dentro do veículo.

1.2. Quando esta cobertura for contratada por minuto, a cobertura limita-se ao período de tempo em que o segurado estiver com seu seguro ativado, seja ele prestador de serviço ou usuário do serviço.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 9ª, RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais este seguro não cobre ainda:

- a)** Furto Qualificado sem que tenha havido a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do bem;
- b)** Furto mediante abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza, utilização de chave falsa ou mediante o concurso de pessoas;
- c)** Furto Simples, conforme definição no Código Penal, exceto quando disposto contrário no Bilhete de Seguro;
- d)** Apropriação indébita, inclusive pelo prestador do serviço de entrega, exceto quando disposto contrário no Bilhete de Seguro;
- e)** Estelionato, conforme definição no Código Penal
- f)** Perda, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;
- g)** Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição no Código Penal;
- h)** Roubo ou furto praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios, terceiros ou familiares;
- i)** Danos materiais ao bem segurado;
- j)** Item objeto da Entrega não listado na declaração prévia do bem segurado;

- k) Quaisquer outros riscos não expressamente indicados dentro dos Riscos Cobertos definidos nestas condições.**

3. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na Cláusula 19ª, **PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a)** Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem estar especificados detalhadamente o local, descrição do sinistro, descrição do bem sinistrado, data e hora;
- b)** Declaração prévia descrevendo qual o tipo, características e valor do bem segurado;
- c)** Comprovante da existência do item objeto da Entrega no início do deslocamento;
- d)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa de quem realizou a Entrega segurada;
- e)** Nota fiscal do(s) item(ns) transportado(s) com chave de acesso para consulta no SEFAZ. Não serão aceitas notas fiscais emitidas por empresas de parentes do segurado;
- f)** Nome completo, CPF e RG do responsável pela entrega ;
- g)** Caso se faça necessário, a Seguradora poderá solicitar/exigir qualquer outra documentação e/ou informação complementar.

COBERTURA DANOS FÍSICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Pagamento de indenização, deduzida a franquia, em caso de Danos Físicos a Entrega segurada durante o seu deslocamento.

1.1.1. O Limite Máximo de Indenização corresponderá ao valor da Nota Fiscal de compra da Entrega segurada, limitado ao valor definido no Bilhete de Seguro.

1.1.1.1. Quando não houver Nota Fiscal de compra do item objeto da Entrega segurada e desde que o evento seja coberto, o valor da indenização corresponderá ao valor definido no Bilhete de Seguro.

1.1.2. A indenização, deduzida a franquia, será feita através de pagamento em dinheiro ou através de reparo do bem, respeitada a cláusula 1.1.1. destas Condições Especiais.

1.1.3. Este Seguro destina-se ao deslocamento de entregas realizadas/solicitadas por prestadores de serviço, usuários ou clientes de ecossistemas digitais ou de serviços de entrega. A cobertura limita-se ao período de tempo em que o entregador estiver em viagem e com a (s) entrega (s) dentro do veículo.

1.2. Quando esta cobertura for contratada por minuto, a cobertura limita-se ao período de tempo em que o segurado estiver com seu seguro ativado, seja ele prestador de serviço ou usuário do serviço.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 9ª, RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais este seguro não cobre ainda:

- a)** Defeito ocorrido no item objeto da Entrega segurada que seja coberto pela Garantia Original de Fábrica;
- b)** Defeito funcional que não tenha sido originado por Dano Físico;
- c)** Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;
- d)** Produto cujo número de identificação e/ou número de série tenha sido removido ou adulterado;
- e)** Danos estéticos e/ou quaisquer outros danos internos ou externos que não impeçam o funcionamento adequado do bem segurado;
- f)** Danos causados por exposição ao calor;
- g)** Danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do bem segurado ou de seus componentes;
- h)** Danos causados intencionalmente por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios, terceiros ou familiares;
- i)** Item objeto da Entrega não listado na declaração prévia do bem segurado;
- j)** Quaisquer outros riscos não expressamente indicados dentro dos Riscos Cobertos definidos nestas condições.

3. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na Cláusula 19ª, **PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a)** Declaração prévia descrevendo qual o tipo, características e valor do bem segurado;
- b)** Comprovante da existência do item objeto da Entrega no início do deslocamento;
- c)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa de quem realizou a Entrega segura;
- d)** Nota fiscal do(s) item(ns) transportado(s) com chave de acesso para consulta no SEFAZ. Não serão aceitas notas fiscais emitidas por empresas de parentes do segurado;
- e)** Orçamento e laudo técnico com causa e consequências do sinistro;
- f)** Fotos dos itens danificados;
- g)** Nome completo, CPF e RG do responsável pela entrega;
- h)** Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem estar especificados detalhadamente o local, descrição do sinistro, descrição do bem sinistrado, data e hora;
- i)** Caso se faça necessário, a Seguradora poderá solicitar/exigir qualquer outra documentação e/ou informação complementar.